

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 69/2016

1. **Objeto:** Confederação Católica de Itabirito.
2. **Endereço :** Rua Carlos Mitchel nº 55.
3. **Município:** Itabirito.
4. **Proteção:** Tombado em 18/03/1992 pelo Decreto nº 1716, ratificado pelo Decreto nº 7694 de 17/03/2006.
5. **Proprietário:** Sociedade São Vicente de Paula.
6. **Objetivo:** Análise sobre regularidade das obras de intervenção em bem cultural protegido.
7. **Considerações preliminares:**

Em 24/02/2015 foi elaborada Certidão elaborada por esta Promotoria após vistoria técnica no imóvel e constatação sobre a realização de obras no local.

Foi instaurado pela Promotoria de Justiça de Itabirito o Procedimento Preparatório MPMG-0319.15.000049-9.

Após recebimento de ofício encaminhado pelo Ministério Público, a Prefeitura Municipal de Itabirito encaminhou documentos referentes à citada obra, os quais passaremos a analisar.

8. Análise Técnica

O imóvel em análise possui tombamento municipal através do Decreto nº 1716 de 18/03/1992, ratificado pelo Decreto nº 7694 de 17/03/2006. Sendo assim, toda intervenção no imóvel deve ser previamente analisada e aprovada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Itabirito – Conpatri.

Em 12/07/2011 o Conpatri aprovou o pedido de reforma do prédio em análise, visando a adequação do imóvel para abrigar o Albergue Municipal de Itabirito, desde que obedecidas as seguintes orientações:

- Pintura da grade da varanda e substituição do corrimão de madeira por material semelhante;
- Retirada da caixa d'água e remoção das pedras nos fundos do imóvel;
- Remoção das divisórias no interior do imóvel;
- Reforma e manutenção do forro na varanda, mantendo o padrão original;
- Demolição e abertura de paredes internas em alguns cômodos para instalação de portas;
- Troca do assoalho por material semelhante;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Acréscimo nos fundos;
- Inversão da porta pela janela na varanda, desde que mantida a mesma modulação e largura.

Foi solicitado que o projeto identifique e valorize aquilo que é original no prédio, buscando ações que possam ser reversíveis. Também informou que os trabalhos deveriam ter acompanhamento técnico por arquiteto e engenheiro responsáveis.

Em 14/03/2015 e 28/04/2015 foram realizadas vistorias de acompanhamento das obras no imóvel pelo Diretor Municipal de Cultura de Itabirito, José Carlos de Oliveira, acompanhado pela estagiária de arquitetura da Divisão de Memória e Patrimônio, Joice Giulia da Silva dos Santos, resultando em relatórios de vistoria.

Após solicitação da Promotoria de Itabirito, foi elaborado relatório por Alexandre Mesquita Rego, Superintendente de Obras da Secretaria de Obras Prefeitura de Itabirito, contendo descrição e fotografias dos serviços realizados, comprovando a correta execução das obras no imóvel da Rua Carlos Mitchel nº 55.

Em 26/02/2016 foi realizada vistoria no imóvel pela arquiteta urbanista Vanessa Kimura, da Divisão de Memória e Patrimônio, acompanhada pela estagiária de arquitetura, Joice Giulia da Silva dos Santos. As obras já haviam sido concluídas e o imóvel já se encontrava em uso. Consta a informação de que as obras foram realizadas conforme aprovado pelo Conpatri. Entretanto, consta a informação e fotografia comprovando a existência de manchas de umidade no forro da varanda, decorrente de danos na cobertura.

9. Conclusões

O tombamento de um bem cultural tem como um dos seus objetivos assegurar a proteção e conservação daquele bem de interesse cultural às futuras gerações. O tombamento não significa o “congelamento” do imóvel, mas define que qualquer intervenção no mesmo deva ser precedida de autorização do órgão de proteção competente. As necessidades de uso vão mudando ao longo da existência do bem cultural e a edificação tem que se adequar aos novos tempos, até mesmo para que o uso da mesma seja mantido. Entretanto, estas adequações não devem mutilar o prédio protegido, devendo se integrar ao mesmo de forma harmônica.

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural é um órgão colegiado, com funções consultivas e deliberativas, ao qual cabe, entre outras atribuições, a escolha de bens culturais a serem preservados, deliberar e aprovar tombamentos, registros, assim como projetos de intervenções em bens protegidos. A sua atuação deve estar solidamente embasada em estudos técnicos elaborados por especialistas, objetivando prevenir danos irreversíveis ao patrimônio cultural. Conforme verificamos neste documento, a cidade de Itabirito possui um conselho de Patrimônio Cultural ativo, com atribuição específica de zelar pela preservação do patrimônio histórico e artístico do município, e com uma arquiteta na Divisão de Patrimônio Cultural da Prefeitura, responsável pelo acompanhamento das obras.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Como previsto na legislação municipal, cabe ao CONPATRI deliberar sobre a aprovação de intervenções em bens de valor cultural, agindo na salvaguarda do patrimônio cultural de Itabirito.

O projeto de intervenção no imóvel da Rua Carlos Mitchel nº 55 foi aprovado por aquele conselho em 12/07/2011. A obra foi acompanhada pela equipe da Divisão de Patrimônio da Prefeitura de Itabirito e foi elaborado relatório técnico pela arquiteta urbanista Vanessa Kimura após a conclusão das obras informando que estas foram realizadas conforme aprovado pelo Conpatri.

Entretanto, consta a informação e fotografia comprovando a existência de manchas de umidade no forro da varanda, decorrente de danos na cobertura.

Tendo em vista a aproximação do período chuvoso, recomenda-se que seja realizada, com urgência, a revisão da cobertura, com substituição dos materiais (telhas, engradamento, calhas, etc) que se encontrarem comprometidos, seguindo o padrão original.

Recomenda-se que toda a documentação referente à obra (projetos, fotografias, descrição das intervenções realizadas) seja organizada, de modo a montar um caderno de obras que será útil posteriormente para reconhecimento das intervenções ocorridas em cada época.

Além disso, recomenda-se a adoção de constantes ações de conservação preventiva no imóvel que são intervenções de menor complexidade e baixo custo que possibilitam prevenir danos maiores. Sugere-se a realização de vistoria regular no imóvel, preferenciamente antes e após o período chuvoso, com o objetivo de solucionar pequenas patologias, dentre as quais destacamos:

- revisão de telhado, calhas e condutores;
- drenagem pluvial de terreno adjacente;
- imunização contra insetos xilófagos;
- reboco e pintura interna e externa de alvenarias e esquadrias;
- revisão de instalações elétricas e hidráulicas;
- estabilização de recalques estruturais de pequenas proporções;
- reconstituição de alvenarias arruinadas;
- revisão de esquadrias, com ênfase nos aspectos de segurança contra roubo e vandalismo;
- instalação de sistema de alarmes contra roubo e/ou prevenção contra incêndio.

10. Encerramento

Sendo só para o momento, coloco-me à disposição para outros esclarecimentos que se julgarem necessários.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2016.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A27713-4